



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRAVESSEIRO

APROVADO

EM SESSÃO ORDINÁRIA

DIA 04 março 2024

POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE *Sintonia da Voto*

**PROJETO DE LEI CMV Nº 001/2024, DE 04 DE MARÇO DE 2024.**

Estabelece os subsídios dos Secretários do Município de TRAVESSEIRO - RS para a Legislatura 2025/2028, e dá outras providências.

**GILMAR LUÍZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS:**

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os ocupantes de Cargo em Comissão de Secretários Municipais de Travesseiro-RS perceberão subsídios na Legislatura de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, nos termos estabelecidos nesta Lei.

**Art. 2º** - Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 6.460,31 (seis mil quatrocentos e sessenta reais e trinta e um centavos).

**Art. 3º** - Além dos subsídios mensais os Secretários Municipais perceberão no mês de dezembro de cada ano, mais um subsídio igual ao vigente naquele mês.

**Art. 4º** - Os Secretários Municipais, quando no gozo de férias, perceberão os respectivos subsídios acrescidos de 1/3 (um terço), nos termos da Constituição Federal.

**Art. 5º** - Os subsídios dos Secretários Municipais terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para os reajustes da remuneração dos servidores do Município.

**Art. 6º** - Os subsídios dos Secretários municipais, deverão ser pagos na mesma data em que houver pagamento de salários dos servidores do Município.

**Art. 7º** - Nos casos de licença por doença devidamente comprovada, os Secretários Municipais perceberão seus subsídios, de acordo com a Legislação Previdenciária.

**Art. 8º** - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação do Município, os Secretários perceberão as diárias estabelecidas em Lei Municipal.

**Art. 9º** - As despesas correntes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRAVESSEIRO**

**Art. 10º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 11º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo os seus efeitos gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRAVESSEIRO, RS, MESA  
DIRETORA, em 04 de março de 2024.

**AIRTON DA COSTA**  
PRESIDENTE

**ALEXANDRE GINECIO SCHWARZ**  
VICE-PRESIDENTE

**VANESSA AHNE**  
SECRETÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRAVESSEIRO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI CMV Nº 001/2024, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

Senhores Vereadores:

Atendendo Princípio Constitucional cabe a Câmara de Vereadores determinar os subsídios da próxima legislatura. Desta forma apresentamos o presente cálculo para desenvolver um valor justo e de acordo com os valores da região.

**ÍNDICES DAS REPOSIÇÕES OCORRIDAS DE 2021 A 2024:**

ANO	PERCENTUAL DE REPOSIÇÃO
2021	NÃO HOUVE REPOSIÇÃO EM FUNÇÃO DA PANDEMIA
2022	10,74%
2023	6,17%
2024	4,829%

**CÁLCULO EFETUADO COM BASE NAS REPOSIÇÕES OCORRIDAS NO PERÍODO DE 2021 A 2024:**

CARGO	SUBSÍDIO EM DEZEMBRO/2020	VALOR COM AS REPOSIÇÕES APLICADAS
PREFEITO	R\$ 10.483,26	R\$ 12.920,64
VICE-PREFEITO	R\$ 3.669,11	R\$ 4.522,19
SECRETÁRIO	R\$ 5.241,63	R\$ 6.460,31
PRESIDENTE DA CÂMARA	R\$ 2.973,42	R\$ 3.664,75
VEREADOR	R\$ 2.287,23	R\$ 2.819,02

Contando com o apoio dos senhores edis, subscrevemo-nos informando que após a apreciação o Projeto será encaminhado ao Sr. Prefeito que deverá sancioná-lo.

Atenciosamente,

  
AIRTON DA COSTA  
PRESIDENTE

  
ALEXANDRE GINECIO SCHWARZ  
VICE-PRESIDENTE

  
VANESSA AHNE  
SECRETÁRIA